



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 2ª feira, 27 de Agosto de 2018

Nº 0211

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 858/18

SÚMULA: Adota e Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo, e

CONSIDERANDO

- QUE a lei 216/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – permite, em seu artigo 22, a regulamentação da Jornada de Trabalho do Servidor Públicos, por meio de Decreto Municipal.

- QUE há de se respeitar o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição da República);

- QUE, na modernidade, percebe-se a regulamentação do “teletrabalho”, em vários órgãos jurídicos, gerando inovação e produtividade tais como a Portaria PGR/MPU nº 110, de 11 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 117, de dezembro de 2016 e pela Portaria PGR/MPU nº 23, de 7 de março de 2017 e a PORTARIA Nº 111, 15 DE MARÇO DE 2017 do Ministério Público Federal, bem como nas disposições do art. 75-B da CLT, introduzidas pela Lei nº 13.467, de 2017;

- QUE o cargo de assessor jurídico municipal, por exigência legal, tem de ser ocupado por advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando este sujeito às leis regentes desta classe, especialmente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sobretudo o Parágrafo Primeiro de seu Artigo 20: “Art. 20. § 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.”

- QUE a Instrução 25/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná veda peremptoriamente o pagamento de horas-extras, sobretrabalho ou adicional de exclusividade para cargos comissionados em geral, e assessores jurídicos nomeados em particular: “Assunto: definição de parâmetros objetivos para se considerar regular o provimento de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública estadual e municipal. Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 90189/15. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello

Guimarães. Decisão: Acórdão nº 3595/17 - Tribunal Pleno. Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 26 de 10/08/2017. Publicação: DETC nº 1665 de 28/08/2017. (...) iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas. (...) viii. É vedado(a): a. A acumulação de cargos em comissão e funções comissionadas e o estabelecimento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a ocupante de cargo em comissão; b. A cessão do servidor ocupante de cargo comissionado a outro órgão caso configurada desvinculação hierárquica da autoridade nomeante; c. A remuneração a título de hora extra aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;”

- QUE grande parte dos procedimentos da Procuradoria Municipal são de consulta a dados eletrônicos de sistemas ON-LINE, criação e pareceres, análise jurídica, bem como a facilidade de envio eletrônico em tempo real de demandas judiciais e extrajudiciais pelos advogados efetivos deste Município, com auxílio dos assessores.

- QUE o cargo de assessor jurídico municipal não possui carga horária fixa definida, mas, tão somente, uma sugestão de “tempo integral” a ser cumprido de maneira produtiva, de modo que a regulamentação do “modo” de cumprimento em nada ofende qualquer lei municipal atualmente vigente, até porque a interpretação e determinação dos atos administrativos de gestão devem ser analisadas segundo a realidade e condições reais do município, conforme determinado pela lei 13.655 de 2018: “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

- QUE a lei municipal atual veda a representação judicial e extrajudicial do município por assessores jurídicos, cabendo a estes meramente atuar na pesquisa, desenvolvimento, escrita e correção de pareceres e peças processuais aos procuradores efetivos e ao Procurador Geral do Município.

- QUE é dever do município, enquanto entidade gestora de pessoas, a necessidade de promover os meios para motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição;

- QUE a atuação parcial em outro local e em outros horários significa economia ao município, evitando a permanência do servidor para labor intelectual nos prédios municipais, minorando gastos com energia elétrica, produ-

tos de limpeza, computadores e outros.

- QUE é dever do município promover, de algum modo, a pertinência no adotar medidas para alcançar a inovação constitucional com o “assegurar a atratividade de pessoas competentes em cargos comissionados de caráter eminentemente técnico”;

QUE há incontestes vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, bem como, relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho,

- QUE há de o Município sanear e resolver atuações proicientes de seus órgãos, diante de prática administrativa reiterada, promovendo a regulamentação, conforme a realidade vivida, evitando mudanças com caráter condenatório posterior, desconsiderando os serviços e os benefícios prestados, sob a relva da lei 13.655 de 2018: “Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”,

DECRETA

Fica adotada e regulamentado o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Municipal do Município de Cornélio Procópio, PR, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores – assessores jurídicos – da Procuradoria Municipal de Cornélio Procópio, PR, que serão executadas sob a forma de teletrabalho – observarão os termos e as condições dispostos neste ato normativo:

Parágrafo único. Denomina-se teletrabalho o exercício das atividades fora das dependências do órgão mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º. O teletrabalho tem como objetivos:

I - promover meios para atrair, motivar e engajar os servidores

com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos ser-

vidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade ambiental, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

VI - reduzir custos com futuras instalações e locações de prédios.

VII – suprir a necessidade de compra de aparelhos tecnológicos para a atuação in loco, tais como computadores, programas de software e sua respectiva manutenção.

VII – regulamentar a determinação dada pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil que considera, como período de trabalho, o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas.

Parágrafo Único. Em respeito ao determinado pelo pré-julgado 25 de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná fica vedado o pagamento de horas-extras, de adicional noturno, de sobretrabalho, de dedicação exclusiva e quaisquer outros adicionais, comuns na relação laboral e previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao assessor jurídico – cargo comissionado – que se enquadre e atue no sistema de teletrabalho.

Art. 5º. Para os fins de que trata este Decreto, define -se chefia imediata o membro titular da Procuradoria Geral do Município, no qual se encontra lotado o assessor jurídico em teletrabalho.

Art. 6º. A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador Geral, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

Parágrafo Único. Tratando-se de eventuais atividades já executadas por assessores jurídicos, tendo, como base, o artigo 20 do supramencionado Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir da publicação deste decreto, atividades já executadas, por meio deste mecanismo ou de similar, serão validadas e confirmadas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 7º. O Procurador Geral do Município e os procuradores efetivos estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

Parágrafo Único. As metas e prazos referem-se a modelos de peças, estudos, pesquisas e outras atividades a serem determinadas para o servidor neste regime, podendo ser enviadas por meio eletrônico.

Art. 8º. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades na respectiva procuradoria.

Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Município, indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão parte de suas atividades, fora das dependências do órgão.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 10. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida, mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade na qual estiver lotado, sempre que houver necessidade desta ou interesse da Administração;

III - desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou em localidade próxima a esta, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso II deste artigo ou, se for o caso, de retornar ao regime de trabalho presencial, sendo que, caso em situação temporária e esporádica encontre-se em localidade mais distante, terá de previamente ter avisado o Procurador Geral do Município;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico, devidamente informada ao Procurador Geral do Município;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico ou outros meios estipulados pelo Procurador Geral do Município, acerca da evolução do trabalho, encaminhando, quando solicitado, minuta de trabalho até então realizado, bem como indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII - reunir-se com o Procurador Geral do Município, no mínimo, três vezes por semana, sem prejuízo da possibilidade de convocação a qualquer tempo, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos pro-

cessos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor;

Art. 12. Compete ao servidor providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo Único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. São deveres da Procurador Geral do Município:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - receber o relatório final com as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

§ 1º. Em caso de afastamento do Procurador Geral, facultase a delegação dos deveres ao um dos procuradores efetivos e, na falta destes, ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 14. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, por meio de e-mails mandados periodicamente pelo servidor no regime de teletrabalho, contendo informação detalhada sobre as atividades executadas e, quando possível, cópia de peça, parecer ou produção técnica concluída.

Parágrafo Primeiro. Uma vez por mês, o servidor no regime de teletrabalho providenciará resumo das atividades do mês, conforme um dos modelos anexados a este decreto, tudo corroborado pelos e-mails já apresentados.

Parágrafo Segundo. A comprovação do parágrafo anterior poderá ser feita por outra espécie de modelo, considerando a documentação a ser anexada, ficando sua regularidade e suficiência ao encargo de análise pelo Procurador Geral do Município.

Art. 15. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, nada obstante a presença constante do assessor jurídico, para auxílio geral dos procuradores efetivos.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 20. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar permanência

no regime de trabalho comum nas dependências do órgão.

Art. 21. Em juízo de conveniência e oportunidade, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho, justificadamente.

Parágrafo único. A chefia imediata deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem as regras estabelecidas e as metas estipuladas, após explicações insuficientes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este decreto regulamenta as atividades da Procuradoria executadas no regime de teletrabalho, saneando e abarcando as atividades assemelhadas já realizadas até a presente publicação, vigência e eficácia do atual decreto, na égide do exposto pela lei 13.655 de 2018, em seu artigo 24.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 968/18

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XIV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 agosto de 2018, OSCAR FRANCISCO BALARIN, portador da cédula de identidade RG-7.243.366-1-SSP-PR e CPF/MF sob o nº 205.799.509-72, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Produção Animal - CD, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decretos 953/18 e 964/18.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 969/18

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando a r. decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 643.247-Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º - A de Taxa de Combate a Incêndios não mais será cobrada pelo Município de Cornélio Procópio, tornando-

se vedado seu lançamento nos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 970/18

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 01/09/2018, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 11085075818 e portador do RG nº 21914988-SSP-SP, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Antidrogas, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso - SEMUCRI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 978/18

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 115/17 de 18/12/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 115/17,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
139	3	1	4	122	2	2.029	4.4.90.51	1000	410.000,00
TOTAL									410.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
137	3	1	4	122	2	2.027	4.4.90.51	1000	60.000,00
498	8	2	5	334	5	2.111	3.3.90.30	1000	50.000,00
505	8	3	5	334	5	2.112	3.3.90.39	1000	50.000,00
508	8	3	5	334	5	2.117	3.3.90.30	1000	40.000,00
509	8	3	5	334	5	2.117	3.3.90.39	1000	60.000,00
510	8	3	5	334	5	2.118	3.3.90.30	1000	40.000,00
511	8	3	5	334	5	2.118	3.3.90.39	1000	80.000,00
517	8	4	5	334	5	2.120	3.3.90.39	1000	30.000,00
TOTAL									410.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da supra publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

PORTARIA Nº 742/18

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, NAJARA DANIELLE FLORES SILVA, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para cumprir sua função junto a Casa de Passagem, vinculado a Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de agosto de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 743/18

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, TEREZINHA TONTINI TRIANA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Promoção Social para cumprir sua função junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de agosto de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 744/18

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo nº 0011732/2018.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 745/18

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado ao Departamento de Administração – PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 746/18

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias,

conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora CINTHIA REGINA SCHIAVINATO DA SILVA detentora do cargo de FARMACÊUTICO, vinculado ao Departamento de Saúde – UBS Central.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 747/18

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, determinadas pelas Portarias 706/18; 711/18; e 712/18 publicadas em 23 de julho de 2018, no Diário Oficial do Município nº 198.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2018.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 748/18

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o resultado conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Municipal nº 662/18, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados na citada Sindicância, em anexo.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como EDUCADOR INFANTIL - PSS.

CONTRATADOS: JÉSSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU, RG. Nº. 10.334.337-2 PR., residente e domiciliada a Rua: Pioneiro Messias, nº. 720 – Centro – Nova Fátima Pr.

Cornélio Procópio, 04 de Julho de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como EDUCADOR INFANTIL - PSS.

CONTRATADOS: DANIELY FRANCINI DOS SANTOS, RG. Nº. 10.403.334-2 PR., residente e domiciliada a Rua: José Cardoso Sobrino, nº. 121 – Jardim Novo Bandeirantes – nesta.

Cornélio Procópio, 06 de Julho de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como EDUCADOR INFANTIL - PSS.

CONTRATADOS: ANA HELENA XAVIER PAVARINA, RG. Nº. 8.079.863-6 PR., residente e domiciliada a Rua: Manoel Henrique dos Santos, nº. 149 – Centro – Nova Fátima Pr.

Cornélio Procópio, 10 de Julho de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como MERENDEIRA - PSS.

CONTRATADOS: MARCINÉIA DOMINGUES COELHO, RG. Nº. 6.176.949-8 PR., residente e domiciliada a Rua: Salles Milhem Nege, nº. 150 – Jardim Progresso - Nesta.

RENATA SOARES COSTA, RG. Nº. 10.315.007-8 PR., residente e domiciliada a Rua: Ferruccio Dalla Costa, nº. 46 – Jardim Bela Vista - Nesta.

Cornélio Procópio, 11 de Julho de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ZELADOR - PSS.

CONTRATADOS: APARECIDA FERNANDES BRAMBILA, RG. Nº. 5.179.728-0 PR., residente e domiciliada a Rua: Rio Grande do Sul, nº. 87 – Vila São Pedro - Nesta.

Cornélio Procópio, 19 de Julho de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2018**

OBJETO: Credenciar oficineiros para futuras contratação.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Até as 15h00m do dia 12/09/2018.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/08/2018 - www.cornelioprocopio.pr.gov.br, pasta Licitações – Chamada Pública - Abertas

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3520-3100 - 35208013, licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 24 de agosto de 2018.
Jéssica Yairo Cantieri Barbosa
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº105/2018- FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº169/2018**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de vidros e materiais de vidraçaria, com instalação.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 10 de setembro de 2018.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 10 de setembro de 2018.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Entrada na portaria do lado oposto da porta principal.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013.

* Para todas as referências de tempo será observado o

horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 24 de agosto de 2018.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº106/2018- FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº170/2018**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de serviços de instalação/desinstalação, manutenção de condicionadores de ar.

CREDENCIAMENTO: Até 09h29m do dia 10 de setembro de 2018.

ABERTURA: Às 09h30m do dia 10 de setembro de 2018.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Entrada na portaria do lado oposto da porta principal.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de agosto de 2018.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº107/2018- FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº171/2018**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço de hora máquina de guindauto com cesto aéreo.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 11 de setembro de 2018.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 11 de setembro de 2018.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de agosto de 2018.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº108/2018- FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº172/2018

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de brinquedoteca. Recurso CEDCA/PR.

CREDENCIAMENTO: Até 09h29m do dia 11 de setembro de 2018.

ABERTURA: Às 09h30m do dia 11 de setembro de 2018.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro. Entrada em portaria do lado oposto da porta principal.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de agosto de 2018.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, as associações de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 30/08/2018, às 14 horas, na Câmara Municipal, sito à Paraiba para a Audiência Pública referente à Lei Orçamentária Anual de 2019, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101/2000, artigo 48, parágrafo único.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO:

Publicado no Diário Oficial nº. 0208 de 20 de agosto de 2018;

O presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10520/02 e em face aos princípios orde-

nados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo jurídico, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação

Onde consta: Processo nº 06/2017, leia se Processo nº. 06/2018

Onde consta: Licitação: 003/2017, Pregão Presencial, leia se Licitação 003/2018.

Objeto: Contratação de serviços radiofônicos de radio emisoras de alcance local para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao vivo, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

VENCEDOR: Rádio Cornélio Procópio Ltda.

Valor R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Cornélio Procópio, 20 de Agosto de 2018.

